

EMP N° 1

17430

## **PROJETO DE LEI N° 1404/2011**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

## **EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Modifique-se a redação do art. 190-C dada pelo PL nº 1404, de 2011, da seguinte forma:

## **Art. 190-C. ....**

Parágrafo único. Não comete o crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 154-A, 240, 241, 241-A, 241- B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal, observado o disposto no caput deste artigo.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca acrescentar no art. 190-C criado pelo Projeto de Lei, atipicidade da conduta do agente policial que comete a ação prevista no art. 154-A do Código Penal. O artigo, que trata da invasão de dispositivo eletrônico, não existia na época em que o Projeto foi encaminhado para esta Casa.

Sala das Sessões, em 31 de 03 de 2015.

DEPUTADO FEDERAL

Perla Blape